



Processo 87.149

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.475

(Quézia Doane de Lucca)

Exige, de estabelecimentos que comercializam bebidas para consumo no local, recipientes para coleta seletiva de lixo; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam bebidas para consumo no local devem dispor, em locais visíveis e de fácil acesso, de recipientes para coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. Os recipientes devem observar o padrão de cores previsto na Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 275/2001, ou outra norma que a substitua, sendo disponibilizados, no mínimo, recipientes para vidro, metal, plástico e lixo orgânico.

Art. 2º. Os estabelecimentos não permitirão que embalagens de bebidas e outros resíduos sejam descartados por seus clientes nos passeios públicos situados nas imediações de suas instalações, zelando para que permaneçam livres desses detritos.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, na reincidência;

III – multa em dobro, em caso de nova reincidência.

Art. 4º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei, para se adequarem.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de dois mil e vinte e um (09/11/2021).

FAOUAZ TAHA

Presidente